

ORÇAMENTO



NATUREZA JURÍDICA DO ORÇAMENTO NO BRASIL

- Lei Orçamentária: (Orçamento)
 - Lei **Formal** → Emanada de órgão com **competência legislativa**
 -  Não é Lei Material
 - Não tem a necessária abstração generalidade
 - Lei **Ordinária**
 - Lei **Especial** → Tem **processo legislativo diferenciado**
 - Lei **Temporária** → Vigência com **prazo certo** (limitada a 1 ano)

O STF pode exercer o controle abstrato de constitucionalidade de normas orçamentárias.

- Orçamento **impositivo**: uma vez consignada uma despesa no orçamento, ela deve ser executada.
(Aplicado às emendas individuais e de bancada de execução obrigatória)
 - Orçamento **autorizativo**: a administração tem discricionariedade para executar ou não a despesa.
(Para todo o resto da LOA)

TIPOS

(Não confunda com “espécies”!)

- Diz respeito ao **regime político** ou **sistema de governo** em que elaborado o orçamento.
 - Orçamento **Legislativo**:

Elaboração	}	→	Competências do Poder Legislativo .
Votação			
Controle			

Execução → Poder **Executivo**
 - Típico de países **parlamentaristas**.
 - Orçamento **Executivo**:

Elaboração	}	→	Competências do Poder Executivo .
Votação			
Controle			
Execução			

Típico de **regimes autoritários**.
 - Orçamento **Misto**:

Elaboração	}	→	Competências do Poder Executivo .
Execução			

Votação	}	→	Competências do Poder Legislativo .
Controle			

Típico de países **republicanos**.
 - Modelo adotado pela **CF/88**.

ORÇAMENTO TRADICIONAL OU CLÁSSICO

- Dissociação entre planejamento e orçamento.
- Visa à aquisição de meios
- Mero instrumento contábil e de controle da legalidade e honestidade do gestor.
- Baseado no exercício anterior (Foco no passado) (É majoritariamente incremental)
- Principal classificação = por { Unidades administrativas e elemento de despesa
- Não há preocupação do gestor com:
 - As necessidades da população (Apenas com as necessidades financeiras das unidades orçamentárias)
 - Objetivos e metas.

ORÇAMENTO DE BASE ZERO

- Análise crítica de todos os recursos solicitados pelos gestores.
 - Questionamento sobre as necessidades de cada área (Sem compromisso com um montante inicial de dotação)
- Maior participação do gestor → Deve detalhar e justificar cada gasto.
 - Desvantagem:
 - Dificuldade
 - Lentidão
 - Alto custo
 - Na elaboração do orçamento
- As ações devem ser identificadas e classificadas em ordem de importância por meio de uma análise sistemática para que os pacotes de decisão sejam preparados. (Pode ser considerada uma técnica do orçamento programado.)
- Trata cada item da despesa como uma nova iniciativa do Governo.
 - (Como se começasse do zero)
 - Não levando em conta o ano anterior como valor inicial mínimo.

ORÇAMENTO DE DESEMPENHO OU POR REALIZAÇÕES

- Enfatiza o resultado dos gastos (= Desempenho organizacional) (Não só o gasto em si)
- Quesitos:
 - Objeto de gastos (secundário) + Programa de trabalho (com as ações desenvolvidas)
- Deficiência: ainda há dissociação entre planejamento e orçamento.

ORÇAMENTO
= ESPÉCIES =

ORÇAMENTO = ESPÉCIES =

ORÇAMENTO-PROGRAMA

- É o orçamento **atual**.
- Integra **planejamento e orçamento** (Fins e meios)
- É um instrumento de planejamento da ação do Governo → por meio de:
 - Identificação de {
 - Programas de trabalho
 - Projetos
 - Atividades
 - Previsão dos custos relacionados
 - Com estabelecimento de {
 - Metas e
 - Objetivos
- O uso de programas **visa**:
 - Proporcionar maior **racionalidade e eficiência** na administração
 - Ampliar a visibilidade dos **resultados e benefícios** gerados para a sociedade
 - Elevar a **transparência** na aplicação de recursos
- Principais classificações = {
 - Funcional
 - Programática
- Consideram-se as análises das **alternativas** disponíveis e todos os **custos**.

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

- Complementa o orçamento-programa
- **OBJETIVA**:
 - Participação real da **população** na elaboração do orçamento.
 - Alocação eficiente e eficaz de recursos segundo as **demandas sociais**
- **DESVANTAGENS**: (Todo tem que ser amplamente discutido)
 - Perda da flexibilidade
 - Maior rigidez na programação de investimentos.
- **Não há perda** da participação do **legislativo** e nem diretamente de **legitimidade**.
- **LRF**: deve ser incentivada a **participação popular**
 - + Realização de **audiências públicas** durante o processo de elaboração das Leis Orçamentárias.

FUNÇÕES CLÁSSICAS



DECORE!

- Classificação de **Richard Musgrave** (1974)
- São **funções** do orçamento:
 1. Alocativa
 2. Distributiva
 3. Estabilizadora

FUNÇÃO DISTRIBUTIVA

- Relacionada à **distribuição de renda**.
 - = Para a correção de falhas de mercado, balanceando

{

Equidade e

Eficiência
- Principais instrumentos:
 - Tributos
 - Transferências

Ex.: Imposto de renda progressivo, realocando os recursos para programas de alimentação, transporte e moradia.

ORÇAMENTO = FUNÇÕES =

FUNÇÃO ALOCATIVA

- Relacionada à **alocação de recursos**.
- = Oferecimento, pelo Estado, de **bens** e **serviços** necessários e desejados pela sociedade
 - ↳ Normalmente, **não** são oferecidos pela iniciativa privada
- **EVIDENCIADA**:
 - Quando no setor privado **não** há a necessária **eficiência** de infraestrutura econômica
 - Na provisão de:
 - Bens **públicos** → usufruídos pela população em geral, de modo **indivisível**
 - Bens **meritórios** → Excluem parcela da população que não dispõe de recursos
(Podem ser também explorados pela iniciativa privada)

FUNÇÃO ESTABILIZADORA

- Relacionada à manutenção da **estabilidade econômica**
 - = Elevado nível de **emprego** + Estabilidade no nível de **preços**
 - + Equilíbrio no **balanço de pagamento** e razoável **crescimento econômico**.
(Não está relacionada à destinação de recursos)
- Principal **instrumento** = atuação sobre a **demandagregada**.

ORÇAMENTO



- Ramo do **direito público** que disciplina a atividade financeira do Estado.



LEI 4.320/64

- Lei de **Normas Gerais de Direito Financeiro**.
(Não é a L.R.F.)
- É **lei ordinária**, mas foi recepcionada como **lei complementar** pela CF/88.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

- É **concorrente** (União + Estados/DF):
 - Direito financeiro
 - Orçamento
- União → Normas **gerais**
 - Inexistindo Lei Federal, os Estados terão competência legislativa plena para atender a suas peculiaridades.
- Estados/DF → Competência suplementar
- Municípios:
 - Legislam sobre assuntos de interesse **local**.
 - **Suplementam** a legislação { Federal e
Estadual no que couber.